CARTILHA DO PARTICIPANTE

PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Desenho Instrucional:
DEPARTAMENTO DE CONTEÚDO EDUCACIONAL

MONGERAL AEGON

SUMÁRIO

UNIDADE 1 ..... **06**
1.1. O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR? 07
1.2. O QUE MUDOU COM A ADOÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELO ESTADO? 07
1.3. O QUE É A PREVES? 08

UNIDADE II **09**
2.1. O QUE É O PLANO PREVES SE? 10
2.2. O QUE É A RESERVA ACUMULADA DO PARTICIPANTE? 11
2.3. QUAIS AS VANTAGENS DA ADESÃO AO PLANO? 11

UNIDADE III **13**
3.1. QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO PREVES SE? 14
3.2. EU SOU OBRIGADO A PARTICIPAR? 14
3.3. O QUE EU PRECISO FAZER PARA PARTICIPAR DO PLANO? 14
3.4. ONDE EU OBTENHO A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO? 15
3.5. AO FAZER A OPÇÃO, EU SEREI UM PARTICIPANTE DO PLANO? 15
3.6. A CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE QUAL BASE? 15
3.7. O QUE É SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO? 15
3.8. QUAL É O PERCENTUAL MÍNIMO DA CONTRIBUIÇÃO? 16
3.9. O PATROCINADOR TAMBÉM VAI CONTRIBUIR? 16
3.10. SE EU GANHO ABAIXO DO TETO DO RGPS, POSSO CONTRIBUIR? 17
3.11. EU TOMEI POSSE ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO PREVES SE. POSSO FAZER CONTRIBUIÇÕES? 17
3.12. POSSO FAZER CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS? 17
3.13. POSSO MUDAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO? 17
3.14. POSSO PARAR DE CONTRIBUIR A QUALQUER MOMENTO? 17
3.15. AO TOMAR POSSE, MINHA OPÇÃO FOI PELA NÃO PARTICIPAÇÃO NO PLANO POSSO FAZER A MINHA INSCRIÇÃO AGORA? 18
3.16. COMO EU ACOMPANHO AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO PLANO? 18

UNIDADE IV **19**
4.1. QUEM SÃO OS ASSISTIDOS? 20
4.2. QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS DO PLANO? 20
4.3. QUAIS SÃO AS FONTES DE RECEITA DO PLANO? 20
4.4. COMO VARIA A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO? 21
4.5. QUANDO VOU PODER ME APOSENTAR? 21
4.6. QUEM TEM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR O BENEFÍCIO QUANDO EU ME APOSENTAR? 21
4.7. QUAL SERÁ O VALOR DA MINHA APOSENTADORIA NORMAL? 22
4.8. QUAL A FORMA DE RECEBIMENTO DO MEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL? 22
4.9. POSSO ALTERAR A FORMA DE RECEBIMENTO DA MINHA APOSENTADORIA? 22
4.10. O QUE SÃO BENEFÍCIOS DE RISCO? 23
4.11. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO DE RISCO? 24
4.12. O VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGO PELA SEGURADORA SERÁ DIRECIONADO DIRETAMENTE PARA MIM OU PARA MEUS BENEFICIÁRIOS? 24
4.13. QUAL O VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE? 24
4.14. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE? 24
4.15. A QUEM SERÁ PAGO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE? 25
4.16. QUEM SÃO OS MEUS BENEFICIÁRIOS? 25
4.17. E SE EU NÃO TIVER BENEFICIÁRIOS, QUEM RECEBERÁ O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE? 25
4.18. O QUE É BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA? 25
4.19. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA? 26
4.20. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA? 26

UNIDADE V **27**
5.1. O QUE É AUTOPATROCÍNIO? 28
5.2. O QUE SIGNIFICA BENEFÍCIO PROPORCIONAL DEFINIDO (BPD)? 28
5.3. O QUE É PORTABILIDADE? 29
5.4. O QUE É RESGATE? 30

UNIDADE VI **31**
6.1. POSSO DEDUZIR AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS À PREVES NA DECLARAÇÃO ANUAL DE IRPF? 32
6.2. HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS BENEFÍCIOS E OS RESGATES RECEBIDOS? 32

UNIDADE VII **33**
7.1. COMO OS RECURSOS DA PREVES SERÃO APLICADOS? 34
7.2. É POSSÍVEL TAMBÉM FAZER A PORTABILIDADE DE UM PLANO JÁ EXISTENTE EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA? SE SIM, QUAIS SÃO AS TAXAS COBRADAS? 34
7.3. É POSSÍVEL MIGRAR PLANOS DO TIPO VGBL PARA A PREVES? 34
7.4. SERÃO COBRADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO? 35

Prezado Participante,

Você sabia que o Estado do Espírito Santo instituiu a previdência complementar para seus servidores públicos?

Isso aconteceu por meio da publicação da Lei Complementar nº 711, de 2 de setembro de 2013. Essa medida, baseada nos parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 e no artigo 202 da Constituição Federal, visa garantir, em longo prazo, o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário estadual, diminuindo os custos de manutenção do sistema e possibilitando que os servidores usufruam de benefícios previdenciários por mais tempo.

Essa não foi uma atitude isolada do Estado do Espírito Santo. A prova disso é que os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro já instituíram a previdência complementar para seus servidores públicos, e a União instituiu um regime de previdência complementar para os servidores federais. Outros Estados, como Ceará, Pernambuco e Minas Gerais, também já estão estudando a viabilidade e a implantação da previdência complementar.

Assim, foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, com o objetivo de administrar os planos de previdência complementar oferecidos aos servidores públicos estaduais, na modalidade de contribuição definida, conforme determinação constitucional.

Esta é uma cartilha explicativa, feita por meio de perguntas e respostas, com as principais informações sobre a previdência complementar e o Plano de Benefícios para os servidores públicos em provimento de cargo efetivo do Estado do Espírito Santo, PREVES SE.

Mais detalhes sobre as informações aqui fornecidas podem ser obtidos a partir da leitura na íntegra do Regulamento do Plano de Benefícios que acompanha esta publicação. As informações nele contidas sempre prevalecem.

Se mesmo depois de ter lido esta cartilha você continuar com dúvidas, contate a PREVES.

Desejamos a você uma boa leitura!

UNIDADE I
A PREVES E A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1.1. O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

A Previdência Complementar, diferente de outros regimes, é destinada a oferecer uma complementação ao benefício previdenciário pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); tem caráter opcional e visa proporcionar uma renda adicional ao trabalhador ou ao seu beneficiário, quando de sua aposentadoria ou pensão, respectivamente.

A Previdência Complementar, portanto, tem o objetivo de assegurar uma renda complementar para os trabalhadores que ganham acima do teto da Previdência Social, ampliando os benefícios a serem recebidos na aposentadoria e, desta maneira, garante a manutenção da saúde financeira de sua família após tantos anos de trabalho.

1.2. O QUE MUDOU COM A ADOÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELO ESTADO?

A Lei Complementar nº 711, de 2 de setembro de 2013, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos do estado do Espírito Santo e criou a PREVES, fixou o limite máximo para a concessão das aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Complementar (RPPS) igual ao do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), R$ 4.390,24 no ano de 2014.

Portanto, os servidores titulares em provimento de cargo efetivo que ingressarem no exercício do serviço público estadual a partir de 05/02/2014, data da aprovação do Plano de Benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, terão suas aposentadorias, pagas pelo IPAJM, limitadas ao teto do RGPS.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, ligada ao Ministério da Previdência Social, tem a função de disciplinar e fiscalizar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, tais como a PREVES.

Assim, para aqueles que ganham acima do teto do RGPS, é aconselhável que se inscrevam no Plano de Benefícios de previdência complementar dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo com o intuito capitalizar recursos, para obter uma renda superior ao teto do RGPS quando se aposentarem.

1.3. O QUE É A PREVES?

É a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, criada por meio do Decreto 3.395-R, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2013.

É uma entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, estruturada na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e gerencial.

A PREVES tem a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar.

A Fundação é regida por um Estatuto Social e sua estrutura organizacional é composta de um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, com responsabilidades distintas, conforme Estatuto aprovado pela PREVIC.

Conselho Deliberativo	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Orgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da PREVES e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio de estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.	Órgão responsável pela fiscalização e pelo controle interno das atividades da Fundação.	Órgão de administração e gestão da PREVES, é responsável pela execução das diretrizes e da política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

UNIDADE II
O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVES SE

2.1. O QUE É O PLANO PREVES SE?

É o nome dado ao Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo. É destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, incluídas as autarquias e fundações públicas, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública (patrocinadores).

Ao aderir à PREVES, o servidor irá escolher um percentual sobre o seu salário de participação, com o qual deseja contribuir para o plano. A grande vantagem para quem ganha acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é que o Governo do Estado, patrocinador do plano, acompanhará a contribuição do servidor até o limite de 8,5%.

O regime próprio dos servidores do Estado do Espírito Santo, mediante a contribuição de 11% do servidor, assumirá o benefício de aposentadoria com valores até o teto. Aqueles que recebem valores acima do teto podem contribuir com um percentual sobre a diferença para o PREVES SE, que proporcionará, além da aposentadoria, outros benefícios de proteção previdenciária.

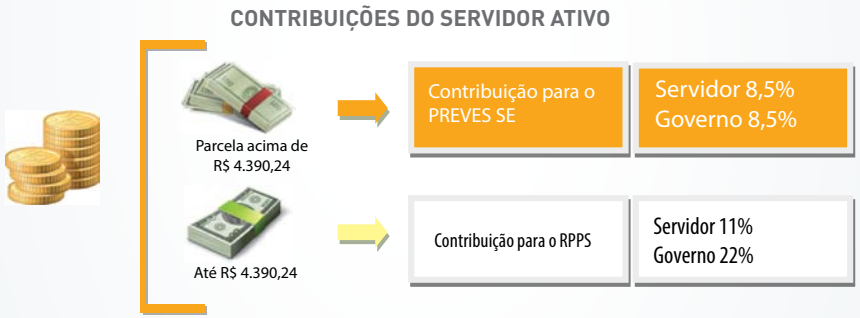

O Plano PREVES SE é do tipo Contribuição Definida (CD), isto é, aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo acumulado da reserva individual mantida em favor do participante, inclusive na fase de recebimento de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Nos planos estruturados como Contribuição Definida, o valor do benefício da aposentadoria dependerá diretamente do valor das contribuições pagas pelos participantes e patrocinadores, do tempo de contribuição e do resultado obtido através do investimento das contribuições. Nesses planos, não há qualquer relação entre o valor do salário dos participantes em atividade e o valor do benefício complementar, que cessará automaticamente com o esgotamento da Reserva Acumulada do Participante.

2.2. O QUE É A RESERVA ACUMULADA DO PARTICIPANTE?

A Reserva Acumulada do Participante é formada pelas suas contribuições, pelas contribuições do patrocinador e pelos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, e será a fonte da renda a ser paga ao servidor em sua aposentadoria.

Os recursos eventualmente trazidos de outros planos de benefícios de caráter previdenciário também integram sua Reserva Acumulada do Participante.

2.3. QUAIS AS VANTAGENS DA ADESÃO AO PLANO?

Você tem a possibilidade de formar uma aposentadoria complementar à aposentadoria do RPPS, objetivando a manutenção da sua situação financeira quando não estiver mais na ativa. Lembre-se de que, a partir da data da aprovação do Plano de Benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o valor das aposentadorias concedidas aos novos servidores públicos estaduais pelo RPPS está limitado ao teto do RGPS.

- Possibilidade de deduzir as contribuições efetuadas no cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta tributável. Se, por exemplo, o servidor tem rendimentos tributáveis no valor de R$ 70.000,00 por ano e contribuiu com o total de R$ 8.400,00 (12%) para o plano, ao longo desse período, seu Imposto de Renda será calculado sobre R$ 61.600,00, sem considerar outros abatimentos legais, como dependentes, despesas com saúde, educação, etc.

- O patrocinador acompanhará a contribuição feita pelo participante que tem uma remuneração básica acima do teto do RGPS até o limite de 8,5%.

- Há a possibilidade de aumentar sua reserva individual com contribuições voluntárias, chamadas aportes.

- O participante poderá continuar contribuindo para o plano em caso de perda do vínculo funcional, permanecendo protegido diante de eventuais adversidades.

UNIDADE III
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO PLANO

3.1. QUEM PODE PARTICIPAR DO PLANO PREVES SE?

O plano PREVES SE é destinado a todos os servidores públicos de cargo efetivo do Estado do Espírito Santo, isto é, aqueles que pertencem ao quadro de carreira e ingressaram no cargo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsão constitucional.

3.2. EU SOU OBRIGADO A PARTICIPAR?

A adesão ao plano é facultativa e será realizada por meio do preenchimento e da assinatura em formulário próprio. No entanto, é bom ressaltar que, se não houver a adesão, a sua aposentadoria será paga pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), limitada ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente em R$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Caso você não queira contribuir para o plano, deverá indicar na Proposta de Inscrição a sua opção pela não adesão.

3.3. O QUE EU PRECISO FAZER PARA PARTICIPAR DO PLANO?

Preencher e assinar a Proposta de Inscrição junto à PREVES.

A Proposta de Inscrição é um dos documentos obrigatórios exigidos para o novo servidor tomar posse no seu cargo, conforme determina o parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 3395-R, de 25 de setembro de 2013.

Para os servidores que já estavam no serviço público quando o Plano foi aprovado pela PREVIC, a adesão como participante facultativo pode ser realizada a qualquer momento.

3.4. ONDE EU OBTENHO A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO?

Você deve procurar a sede da PREVES, onde receberá todas as informações necessárias à adesão ao plano de Previdência Complementar e preencherá a Proposta de Inscrição, que deverá ser assinada em três vias, sendo uma para a PREVES, outra para o Patrocinador e a última para o Participante.

A via do Patrocinador deverá ser entregue no departamento de Recursos Humanos do órgão público no qual você será empossado para o desconto da contribuição em folha de pagamento, as providências de posse e o devido repasse à PREVES.

No momento da inscrição, você receberá o Estatuto, o Regulamento do Plano e a Cartilha Explicativa. Após a confirmação de sua inscrição e o recebimento da primeira contribuição, a PREVES encaminhará ao participante o Certificado de Participante.

3.5. AO FAZER A OPÇÃO, EU SEREI UM PARTICIPANTE DO PLANO?

Sim. Ao assinar a Proposta de Inscrição, você passa a ser um participante, considerando as seguintes definições:

- Participante ativo: servidor público com remuneração básica superior ao teto do RGPS.

- Participante ativo facultativo: servidor público com remuneração básica igual ou inferior ao teto do RGPS, sem a contrapartida do patrocinador.

- Participante ativo facultativo anterior: servidor público já empossado antes da data da aprovação do Plano de Benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que optar por se inscrever e contribuir para o PREVES SE, sem a contrapartida do Patrocinador, independente da sua remuneração básica.

3.6. A CONTRIBUIÇÃO INCIDE SOBRE QUAL BASE?

A contribuição incide sobre o seu salário de participação.

3.7. O QUE É SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO?

É o salário sobre o qual vai incidir o percentual de contribuição escolhido por você, conforme a seguir:

- Participante ativo: a parcela da sua Remuneração Básica que exceder o teto do RGPS.
- Participante ativo facultativo: o equivalente à Remuneração Básica.
- Participante ativo facultativo anterior: o equivalente à Remuneração Básica.

Exemplo: O limite de concessão de aposentadorias pelo RPPS é de R$ 4.390,24 (valores de janeiro/2014). Digamos que você seja um participante ativo e ganhe R$ 6.390,24. Seu salário de participação, portanto, é de 6.390,24 – 4.390,24 = R$ 2.000,00

O 13º salário e a gratificação natalina serão considerados como salário de participação.

O Participante poderá escolher incluir na remuneração básica parcelas remuneratórias recebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, porém, sem a contrapartida do Patrocinador.

3.8. QUAL É O PERCENTUAL MÍNIMO DA CONTRIBUIÇÃO?

Se você optou por aderir ao Plano PREVES SE, o percentual mínimo de contribuição mensal é de 8,5% sobre o seu salário de participação. Não existe percentual máximo de contribuição do participante. Esse tipo de contribuição é chamado de Contribuição Normal.

Do percentual de contribuição do participante será descontado o equivalente a 0,51% para custeio das despesas administrativas, que será direcionado ao Plano de Gestão Administrativa da PREVES, não compondo a Reserva Acumulada do Participante.

A contribuição mensal incidirá também sobre o 13º salário ou a gratificação natalina.

Fique atento!

É importante lembrar que o benefício de aposentadoria vai depender do valor das contribuições pagas pelos participantes e pelos patrocinadores, do tempo de contribuição e dos rendimentos obtidos através do investimento das contribuições.

3.9. O PATROCINADOR TAMBÉM VAI CONTRIBUIR?

Se você é um Participante Ativo, ou seja, ganha acima do teto do RGPS e optou por aderir ao Plano PREVES SE, o Patrocinador (órgão público no qual você trabalha) acompanhará a sua contribuição, respeitando o limite máximo fixado em 8,5% do seu salário de participação.

3.10. SE EU GANHO ABAIXO DO TETO DO RGPS, POSSO CONTRIBUIR?

Sim. Nesse caso, você pode ser um Participante Ativo Facultativo, ou seja, um servidor cuja remuneração é igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, pensando no seu futuro e buscando aumentar sua renda na aposentadoria, optou por se inscrever e contribuir para o Plano de Benefícios.

Entretanto, lembre-se de que, nesse caso, não há contrapartida do Patrocinador, uma vez que o Estado já contribui para o Regime Próprio (RPPS) até o teto do Regime Geral (RGPS).

3.11. EU TOMEI POSSE ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO PREVES SE. POSSO FAZER CONTRIBUIÇÕES?

Pode. Nesse caso, você pode ser um Participante Ativo Facultativo Anterior, porém, não haverá a contribuição do Patrocinador, uma vez que o Estado já contribui para o Regime Próprio (RPPS).

Mesmo assim, essa é uma boa alternativa para você aumentar a sua renda na aposentadoria.

3.12. POSSO FAZER CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS?

Sim. Se você é um Participante, poderá fazer contribuições voluntárias e esporádicas, chamadas Aportes, observando o valor mínimo estabelecido no Plano, mas, nesse caso, não haverá contribuição do Patrocinador.

3.13. POSSO MUDAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO?

Sim. Anualmente, no mês de dezembro, você poderá alterar o percentual da sua contribuição, que valerá a partir de janeiro do ano seguinte, sempre respeitando o limite mínimo de 8,5%.

3.14. POSSO PARAR DE CONTRIBUIR A QUALQUER MOMENTO?

Sim. Para isso, você deverá requerer o cancelamento junto ao plano, passando a ser um ex-Participante.

3.15. AO TOMAR POSSE, MINHA OPÇÃO FOI PELA NÃO PARTICIPAÇÃO NO PLANO. POSSO FAZER A MINHA INSCRIÇÃO AGORA?

Sim. Procure a PREVES para preenchimento e assinatura de uma nova Proposta de Inscrição.

3.16. COMO EU ACOMPANHO AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO PLANO?

Periodicamente, será encaminhado ao participante um extrato da sua Reserva Acumulada, contendo informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos, entre outras movimentações.

UNIDADE IV
PARA ENTENDER OS BENEFÍCIOS DO PLANO PREVES SE

4.1. QUEM SÃO OS ASSISTIDOS?

São os participantes quando do recebimento de benefício previdenciário, ou seus beneficiários, que passarão a receber os benefícios caso o servidor venha a falecer.

4.2. QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS DO PLANO?

Para o Participante:

- Aposentadoria Normal → Consiste em uma renda mensal, não vitalícia, com base no saldo acumulado da conta individual do servidor.

- Aposentadoria por Invalidez → Refere-se a uma renda mensal, não vitalícia, em decorrência de eventual invalidez total e permanente do servidor por doença ou acidente.

- Benefício por Sobrevivência do Assistido → Em caso de sobrevivência do servidor após a finalização dos recursos de aposentadoria, o participante terá um período extra de complementação.

Para os beneficiários do Participante:

- Pensão por Morte → Trata-se de uma renda não vitalícia, concedida aos dependentes do servidor, caso este venha a falecer na condição de participante ou assistido do plano.

- Pecúlio por Morte → Este benefício garante um capital pago de uma só vez aos dependentes do servidor, caso este venha a falecer na condição de participante ou assistido do plano.

- Benefício por Sobrevivência do Assistido → Em caso de falecimento do servidor durante o período de recebimento do benefício de aposentadoria, seus dependentes passarão a receber a sua renda mensal, enquanto houver saldo na conta individual do servidor.

Esses benefícios proporcionarão mais tranquilidade financeira e continuidade do padrão de vida dos dependentes do servidor.

4.3. QUAIS SÃO AS FONTES DE RECEITA DO PLANO?

O plano será custeado pelas contribuições de participantes e assistidos; contribuições do patrocinador; aportes eventuais, incluindo os de origem de outras entidades de previdência complementar, e os rendimentos resultantes das aplicações financeiras da Reserva Acumulada.

Como foi dito anteriormente, a contribuição mínima é de 8,5% do salário de participação, em que 5,99% poderão ser destinados para o custeio da aposentadoria normal, 1% é voltado para o custeio dos benefícios de risco, 1% é voltado para o custeio do benefício de sobrevivência e 0,51% referente ao custeio da despesa administrativa.

Para os servidores que recebem proventos acima do teto do RGPS, o patrocinador acompanhará as contribuições do participante, até o limite de 8,5%.

4.4. COMO VARIA A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO?

A contribuição de risco é calculada sobre o salário de participação (ver página 15) do servidor. Anualmente, os valores tanto do benefício quanto da contribuição serão atualizados de acordo com o índice praticado pelo patrocinador para a remuneração dos servidores. Também haverá reajuste, somente da contribuição, em caso de reenquadramento etário do participante. Esses reajustes acontecerão em abril.

Caso o valor da contribuição ultrapasse o limite estabelecido no regulamento para a participação do patrocinador, a diferença deverá ser custeada pelo participante.

O valor das contribuições de risco, em reais, não será alterado em função da variação salarial do servidor.

4.5. QUANDO VOU PODER ME APOSENTAR?

Entende-se que o participante atingirá o estado de Benefício Pleno de Aposentadoria quando cumprir cumulativamente as condições a seguir:

I - estar usufruindo do benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo Regime Próprio (RPPS) do estado do Espírito Santo, ressalvados os casos do: Autopatrocinado e do Optante;

II - ter, no mínimo, 60 meses de filiação e de contribuições mensais ao PREVES SE.

4.6. QUEM TEM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR O BENEFÍCIO QUANDO EU ME APOSENTAR?

Você receberá um benefício do Regime Próprio (RPPS) do Estado do Espírito Santo limitado ao teto do Regime Geral (RGPS), cuja responsabilidade de pagamento é do IPAJM, e um benefício complementar da PREVES.

Vale ressaltar que, para os servidores públicos que tomaram posse após a data da aprovação do Plano de Benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o valor pago pelo RPPS está limitado ao teto do RGPS.

4.7. QUAL SERÁ O VALOR DA MINHA APOSENTADORIA NORMAL?

O valor da sua aposentadoria será pago mensalmente e dependerá do valor capitalizado na Reserva Acumulada do Participante, através das suas contribuições pessoais, das contribuições do patrocinador, dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, dos recursos trazidos de outros planos e da forma de recebimento do seu benefício. **É importante deixar claro que o benefício pago pela PREVES não é vitalício e será extinto quando acabar o saldo da sua reserva acumulada.**

4.8. QUAL A FORMA DE RECEBIMENTO DO MEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL?

A aposentadoria normal será paga em forma de renda mensal, em valor monetário correspondente a um número constante ou decrescente de cotas, pelo período determinado pelo participante ou pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada pela tábua biométrica utilizada pela PREVES.

Quem decide a forma de recebimento é o Participante.

Caso o benefício atinja um valor mínimo definido no Plano, na data da sua concessão ou durante a sua manutenção, o participante deverá, obrigatoriamente, optar por reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido. Caso contrário, o pagamento do benefício será realizado em parcela única.

A partir da concessão do benefício, o participante poderá requerer, expressamente, a qualquer momento, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 10% do total de cotas existentes em sua Reserva Acumulada, porém isso poderá ocorrer uma só vez.

No momento de requerer o benefício, o participante poderá optar, em caráter irrevogável, por receber 12 ou 13 parcelas mensais do benefício, anualmente.

4.9. POSSO ALTERAR A FORMA DE RECEBIMENTO DA MINHA APOSENTADORIA?

Anualmente, no mês de dezembro, o Participante poderá alterar o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento da renda, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da PREVES, que vigorará por todo o ano seguinte.

4.10. O QUE SÃO BENEFÍCIOS DE RISCO?

São os benefícios pagos pela PREVES ao participante ou aos seus beneficiários, em caso de morte ou invalidez do Participante.

Para ter direito a esses benefícios, você deverá indicar a sua opção de coberturas na Proposta de Inscrição. O início da vigência do seguro acontece na data em que o servidor entra em exercício de suas funções.

Esses benefícios serão contratados junto a uma seguradora, que ficará responsável por passar para os participantes todas as informações sobre os valores dos prêmios e indenizações a serem repassados à PREVES para pagamento do seu benefício em caso de ocorrência de invalidez ou morte.

O objetivo dos benefícios de risco é garantir segurança financeira para o servidor por meio do pagamento de aposentadoria em caso de invalidez total e permanente, e proporcionar segurança financeira para a família do Participante, através de pagamento de pensão por morte ou pecúlio por morte em caso de falecimento.

A contratação dos Benefícios de Risco significa uma proteção financeira adicional para você e sua família. Confira quais são os Benefícios de Risco:

Aposentadoria por Invalidez: no caso de invalidez do participante, reconhecida e atestada pelo órgão de origem do Patrocinador, pelo RPPS ou pelo Regime de Previdência ao qual o servidor estiver vinculado, a seguradora realizará um aporte adicional para a Reserva Acumulada do Participante, no valor contratado junto à mesma, que proporcionará para o assistido um benefício de renda mensal não vitalício.

Pensão por Morte: no caso de morte do Participante ou assistido, a seguradora fará um repasse correspondente ao valor contratado à PREVES. Em seguida, essa quantia será creditada pela PREVES na Reserva Acumulada do Participante, que proporcionará um benefício de renda mensal não vitalícia aos seus beneficiários.

Pecúlio por Morte: segue as mesmas regras de repasse da pensão por morte, com a diferença de que o pagamento é realizado em parcela única, até o limite de 10% do valor contratado junto à companhia seguradora, destinado aos beneficiários do Participante que tenha optado por esse benefício.

4.11. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO DE RISCO?

Para ter direito aos Benefícios de Risco, você precisa manifestar sua intenção na Proposta de Inscrição do Plano PREVES SE, para que seja providenciada a contratação dessa cobertura junto à seguradora.

O Participante terá direito aos benefícios de risco somente enquanto mantiver a contratação e o pagamento junto à seguradora.

Uma vez adquirida a condição de assistido pelo Participante, cessa a cobertura contratada pela aposentadoria por invalidez.

4.12. O VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGO PELA SEGURADORA SERÁ DIRECIONADO DIRETAMENTE PARA MIM OU PARA MEUS BENEFICIÁRIOS?

Na eventualidade de morte ou invalidez do Participante, a seguradora fará o repasse do valor contratado à PREVES. Esse montante será depositado na Reserva Acumulada do Participante, que ficará disponível ao assistido ou aos seus beneficiários, conforme regras estipuladas no regulamento do plano de benefícios.

4.13. QUAL O VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE?

O benefício dependerá do valor que você optou por contratar junto à seguradora.

O benefício cessará assim que chegar ao fim o prazo estipulado para recebimento das cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante apresentar saldo nulo.

4.14. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PENSÃO POR MORTE?

O benefício de risco será pago em forma de renda mensal de valor monetário correspondente a um número constante ou decrescente de cotas, pelo período determinado pelo participante ou pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada pela tábua biométrica utilizada pela PREVES.

Quem decide a forma de recebimento é o Participante.

Caso o benefício atinja um valor mínimo definido no Plano, na data da sua concessão ou durante a sua manutenção, o Participante ou seu beneficiário deverá, obrigatoriamente, optar por reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido. Caso contrário, o pagamento do benefício será realizado em parcela única.

4.15. PARA QUEM SERÁ PAGO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários inscritos, não sendo adiada a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

No momento de requerer o benefício, o beneficiário poderá optar, em caráter irrevogável, por receber 12 ou 13 parcelas mensais do benefício, anualmente.

4.16. QUEM SÃO OS MEUS BENEFICIÁRIOS?

São os seus dependentes para fins de recebimento dos benefícios previstos neste Regulamento, desde que sejam reconhecidos como dependentes no RPPS do Estado do Espírito Santo ou, caso o participante não esteja mais vinculado ao RPPS, atendam às condições de reconhecimento como dependentes no RPPS.

4.17. E SE EU NÃO TIVER BENEFICIÁRIOS, QUEM RECEBERÁ O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

Quando o participante não tiver beneficiários, seus herdeiros legais poderão solicitar o resgate do saldo existente em sua Reserva Acumulada, conforme o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios.

4.18. O QUE É BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA?

É um benefício concedido ao assistido que viver além da expectativa de vida estimada pela Tábua de Mortalidade utilizada pelo Plano. Quando se aposentar, o participante terá direito a esse benefício, pago em forma de renda não vitalícia, com valor de acordo com o saldo de sua Reserva Acumulada, e dos rendimentos resultantes de aplicações financeiras.

4.19. TODOS OS PARTICIPANTES TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA?

Para ter direito ao Benefício por Sobrevivência, você precisará manifestar sua intenção na Proposta de Inscrição do Plano PREVES SE.

4.20. QUAL É A FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA?

A forma de recebimento consistirá em renda mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas nos fundos de sobrevivência, pessoal e patrocinado, e o saldo de cotas existente na Reserva Acumulada do Participante.

Caso o benefício atinja um valor mínimo definido no Plano, na data da sua concessão ou durante a sua manutenção, o participante deverá, obrigatoriamente, optar por reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido. Caso contrário, o pagamento do benefício será realizado em parcela única.

No momento de requerer o benefício, o participante poderá optar, em caráter irrevogável, por receber 12 ou 13 parcelas mensais do benefício, anualmente.

O benefício cessará assim que chegar ao fim o prazo estipulado para recebimento das cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante apresentar saldo nulo.

UNIDADE V
PARA ENTENDER OS INSTITUTOS

5.1. O QUE É AUTOPATROCÍNIO?

Em caso de perda de vínculo funcional com o patrocinador, o Participante poderá permanecer filiado ao plano, nas mesmas condições anteriores, desde que mantenha a sua contribuição e assuma aquelas que eram de obrigação do Patrocinador, tornando-se um Participante Autopatrocinado.

Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o PREVES SE, desde que a solicitação seja apresentada à Fundação em até 30 dias, contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração de seu percentual de contribuição no mês de dezembro.

A opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade.

5.2. O QUE SIGNIFICA BENEFÍCIO PROPORCIONAL DEFINIDO (BPD)?

Significa que, ao perder o vínculo funcional com o patrocinador, o participante poderá optar por permanecer inscrito no plano de benefícios, interrompendo o pagamento das contribuições, exceto as contribuições administrativas, tornando-se um Participante Optante.

Para optar pelo BPD, o participante deve preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- ausência de preenchimento dos requisitos de elegibilidade ao benefício pleno;
- carência de três anos ininterruptos de filiação ao PREVES SE;
- não tenha optado pelos institutos de Portabilidade ou Resgate.

Ao fazer essa opção, o valor existente na Reserva Acumulada do Participante permanece na PREVES, que continuará aplicando-o no mercado financeiro e obtendo rendimentos ao longo dos anos.

No momento em que o Participante Optante atender a todos os requisitos para a aposentadoria normal, a PREVES fará o pagamento do Benefício Complementar, na forma escolhida pelo participante, utilizando o saldo que houver na Reserva Acumulada do Participante naquele momento.

Caso venha a se tornar inválido ou falecer antes de se aposentar, o benefício ao participante ou aos seus beneficiários será concedido em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos beneficiários e herdeiros legais.

Caso o Assistido venha a falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo BPD, o benefício mensal a ele pago será transferido aos seus beneficiários, enquanto essa condição por eles for mantida, observando a forma escolhida pelo Assistido para o pagamento e a manutenção.

O participante optante deverá continuar a efetuar as contribuições destinadas ao custeio administrativo e terá a opção de realizar contribuições voluntárias esporádicas.

SAIBA MAIS!

A qualquer tempo, uma vez manifestada a opção pelo BPD, o Optante poderá escolher os institutos da Portabilidade ou do Resgate.

Uma vez manifestada a opção pelo BPD, o Participante não poderá optar pelo Autopatrocínio.

5.3. O QUE É PORTABILIDADE?

É o instituto que lhe permite portar 100% das contribuições pessoais e patronais realizadas em seu nome para qualquer outro plano de previdência complementar. Você poderá solicitar a portabilidade somente quando preenchidos todos os seguintes requisitos:

I - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;

II - carência de três anos ininterruptos de filiação ao PREVES SE;

III - não esteja usufruindo de qualquer benefício previsto neste Regulamento; e

IV - não tenha optado pelo instituto do Resgate.

O participante que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido antes da data de concessão do benefício poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção junto à PREVES.

5.4. O QUE É RESGATE?

É o instituto que assegura o direito a receber integralmente o valor das suas contribuições pessoais, exceto aquelas destinadas ao custeio dos benefícios de risco e despesas administrativas, desde que preenchidos todos os seguintes requisitos:

I – cessação do vínculo funcional com o patrocinador, sem que tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo BPD ou pela Portabilidade;

II – não esteja usufruindo do benefício previsto no Plano.

Entretanto, você não poderá resgatar a totalidade das contribuições patronais realizadas em seu nome, pois esse valor estará limitado a 45%, dependendo do tempo de serviço no patrocinador.

Conforme quadro abaixo:

Tempo de Serviço no Patrocinador	% da Conta Patrocinador
Até 36 meses	0%
De 37 a 72 meses	5%
De 73 a 108 meses	10%
De 109 a 144 meses	15%
De 145 a 180 meses	20%
De 181 a 216 meses	25%
De 217 a 252 meses	35%
De 253 a 288 meses	40%
Mais de 288 meses	45%

UNIDADE VI
TRIBUTAÇÃO

6.1. POSSO DEDUZIR AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS À PREVES NA DECLARAÇÃO ANUAL DE IRPF?

Na fase de contribuição, o participante que faz a declaração completa pode obter incentivo fiscal, abatendo o valor das contribuições efetuadas à PREVES na base de cálculo do Imposto de Renda na Declaração Anual de Ajuste, até o limite de 12% da renda anual tributável.

Veja uma simulação de cálculo de Imposto de Renda, com e sem o PREVES SE:

	Sem PREVES	Com Preves
Renda bruta anual	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
Dedução permitida da contribuição	R$ 0,00	R$ 8.400,00
Base de cálculo do IR	R$ 70.000,00	R$ 61.600,00
Alíquota de IR – dedução	27,5% e R$ 9.486,91	27,5% e R$ 9.486,91
Imposto devido	R$ 9.763,09	R$ 7.453,09
Ganho fiscal		R$ 2.310,00

Mesmo os participantes que estão na faixa de isenção do Imposto de Renda têm vantagem fiscal, pois a legislação determina a isenção sobre o ganho de capital dos investimentos realizados aos planos previdenciários com contribuições exclusivas dos participantes.

6.2. HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS BENEFÍCIOS E OS RESGATES RECEBIDOS?

Os Benefícios de Aposentadoria, resgates e Pensão por Morte serão tributados de acordo com a opção que o Participante realizará no momento da adesão ao Plano, entre a Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva do Imposto de Renda. No caso de Pecúlio por Morte, uma vez que o benefício é pago em parcela única, não há incidência de Imposto de Renda.

A PREVES está à sua disposição para explicar os dois regimes de tributação, para que você faça a melhor escolha no momento da sua inscrição no Plano.

UNIDADE VII
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

7.1. COMO OS RECURSOS DA PREVES SERÃO APLICADOS?

A PREVES deverá aplicar os recursos dos seus planos de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos.

7.2. É POSSÍVEL TAMBÉM FAZER A PORTABILIDADE DE UM PLANO JÁ EXISTENTE EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA? SE SIM, QUAIS SÃO AS TAXAS COBRADAS?

Sim. E são muitas as vantagens em fazer a portabilidade para a PREVES. A primeira delas é que todos os recursos aplicados pelos servidores públicos do Estado do Espírito Santo serão administrados por uma única fundação. Isso fará com que a PREVES seja, em um futuro próximo, se não a maior, uma das maiores entidades de previdência complementar do Espírito Santo, o que nos permitirá ter uma redução gradual nas taxas de administração e ser um referencial de mercado.

Além disso, você poderá fiscalizar de perto como o seu dinheiro está sendo investido, por meio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, compostos de representantes indicados pelos patrocinadores e eleitos pelos participantes.

7.3. É POSSÍVEL MIGRAR PLANOS DO TIPO VGBL PARA A PREVES?

Não é possível migrar de um plano do tipo VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), por se tratar de um seguro de sobrevivência para o Plano da PREVES, que é um plano de previdência complementar, já que o tratamento tributário dispensado às modalidades é diferente.

Os Planos VGBL são classificados como seguros por sobrevivência, nos quais os aportes são denominados prêmios, cujos valores não podem ser abatidos da base de cálculo do Imposto de Renda.

Em ambos os casos, o Imposto de Renda incide apenas no momento do resgate ou recebimento da renda. Entretanto, enquanto no VGBL o Imposto de Renda incide apenas sobre os rendimentos, no Plano PREVES SE o imposto incide sobre o valor a ser recebido, sob a forma de renda ou em caso de resgate.

7.4. SERÃO COBRADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO?

Primeiramente, é preciso esclarecer que as taxas de administração das Entidades de Previdência Complementar, sejam fechadas, como a PREVES, ou abertas, como os bancos, podem ser cobradas de duas formas:
1) um percentual da contribuição do Participante (carregamento); e/ou

2) um percentual sobre o total dos investimentos do Plano de Benefícios.

No caso da PREVES, a princípio, serão cobradas as duas taxas de administração permitidas:

a) Taxa de Carregamento: 6% sobre as contribuições mensais;

b) Taxa de Administração sobre o patrimônio: 1% ao ano.

LEMBRE-SE:

A PREVES sempre oferecerá mais benefícios para o participante, não só por haver a contribuição do Patrocinador, mas também por não objetivar lucro. A primeira taxa a ser reduzida será a de carregamento, que tenderá a zero.

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Telefone para contato e agendamento: (27) 3322-9288

E-mail para dúvida e esclarecimentos: contato@preves.es.gov.br